



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3048/2022**

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

Processo n° 0026701-21.2022.8.19.0002,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Hidroquinona 40mg/g + Tretinoína 0,5mg/g + Fluocinolona Acetonida 0,1mg/g** (Hormoskin®), **Insulina Glargina** (Lantus® ou Basaglar®), **Insulina Lispro** (Humalog®) **ou Insulina Asparte** (Novorapid®), **Lidocaína geleia**, **Succinato de Desvenlafaxina nas concentrações de 50mg e 100mg comprimido de liberação prolongada** (Pristiq®), **Pregabalina 150mg** (Lyrica®), **Periciazina 10mg** (Neuleptil®), **Ezetimiba 10mg** (Zetia®), **Levotiroxina sódica 50mcg** (Puran T4®), **Colecalciferol 2.000UI** (DPREV), **Cloridrato de Oxidona 10mg comprimido de liberação prolongada** (Oxycontin®), **Ácido Tióctico 600mg** (Thiotacid® 600 HR), **Benfotiamina 150mg** (Milgamma®), **Orlistate 120mg** (Lipiblock®), **Pantoprazol 40mg**, **Cloridrato de Tiamina 300mg** (Benerva®), **Cloridrato de Tramadol 50mg** (Tramal®), **Domperidona 10mg** (Motilium®), **Acetato de Fludrocortisona 0,1mg** (Florinefe®), **Sulfato de Glicosamina 500mg + Sulfato de Condroitina 400mg** (Artrolive®), aos dermocosméticos **gel hidratante Atoderm Intensive**, **Thiamidol + Ácido Hialurônico** (Anti-Pigment Dual Serum), **protetor solar Anthelios Airlicium FPS 70**, **creme anti-idade para contorno de olhos** (Isdinceutics K-Ox Eyes), **gel de limpeza Effaclar para pele oleosa** e **creme de ureia 10%**, ao produto **Canabidiol 20mg/mL**, aos suplementos alimentares (**Mobility™ Artiflex**, **Motilex® HA** e **Coenzima Q10**) e aos insumos **fitas para glicemia capilar** (OneTouch® II ou Accu-Chek® Performa ou FreeStyle Optium), **cateter vesical de alívio n° 10**, **sonda vesical de demora n° 12**, **luva estéril n° 7**, **agulha para caneta de insulina 8mm** (BD Ultra-Fine™) e **sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre).

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 103 a 124, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1528/2022, emitido em 14 de julho de 2022 e às folhas 208 a 215 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2195/2022 emitido em 16 de setembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; à condição clínica da Autora – **diabetes mellitus tipo 1, bexiga neurogênica, cardiopatia, transtorno afetivo bipolar, obesidade, dislipidemia, fibromialgia, dor crônica, hipotiroxinemia, deficiência de vitamina D, melasma e gastroparesia**; à indicação e à disponibilização, de uso no âmbito do SUS, dos itens ora pleiteados.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foram anexados, aos autos processuais, novos documentos médicos (fls. 268 a 270), emitidos em 21 de setembro de 2022 e 15 de setembro de 2022, pela médica  os quais foram considerados para a elaboração do presente parecer técnico. Nos referidos documentos foi informado, adicionalmente, que a Autora com quadro de **disautonomia**, nesse sentido prescrito **Fludrocortisona, transtorno afetivo bipolar** [com indicação de uso dos medicamentos **Periciazina**



**10mg (Neuleptil®) e Succinato de Desvenlafaxina nas concentrações de 50mg e 100mg comprimido de liberação prolongada (Pristiq®)],** relatado ainda que a Requerente é imunossuprimida (transplantada), diabetes mellitus tipo 1 em remissão apresentando quadro hiperlábil, sendo necessário sensor para glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) que emite alerta frente ao quadro de hiper ou hipoglicemia, em relação a **insulina glargina** é informado que devido aos picos de hipoglicemia assintomático e em grau severo, com crises convulsivas e cetoacidose quando administrada insulina NPH. Para o tratamento das dores polineuropáticas o uso de **Pregabalina 150mg (Lyrica®)** é associado ao **Benfotiamina 150mg (Milgamma®) Ácido Tióctico 600mg (Thiotacid® 600 HR), Cloridrato de Oxicodona 10mg comprimido de liberação prolongada (Oxycontin®)** e atualmente realiza uso de **canabidiol 50mg 2mL/dia, com expressa melhora no quadro de dores.** Em relação ao uso de **pantoprazol** é mais indicado para o quadro de gastroparesia, não indicando o uso do omeprazol. Informa que não autoriza a substituição dos medicamentos prescritos pelos disponibilizados no SUS, como também não autoriza o uso de medicamento genérico. Reitera a necessidade dos seguintes insumos: **fitas para glicemia capilar (OneTouch® II ou Accu-Chek® Performa ou FreeStyle Optium), agulha para caneta de insulina 8mm (BD Ultra-Fine™) e sensor para glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre).**

## I – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1528/2022, de 14 de julho de 2022 (fls. 103 a 124).

### DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1528/2022, de 14 de julho de 2022 (fls. 103 a 124); e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2195/2022 emitido em 16 de setembro de 2022 (fls.208 a 215):
2. O termo **disautonomia** abrange um conjunto de condições clínicas com características e prognósticos distintos. Classificam-se em síndromes reflexas, síndrome postural ortostática taquicardizante (SPOT), síndrome da fadiga crônica, hipotensão ortostática neurogênica (HON) e a síndrome da hipersensibilidade do seio carotídeo<sup>1</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Levando-se em consideração os novos documentos médicos anexados às folhas 268 a 270, este Núcleo prestará os devidos esclarecimentos.
2. A **fludrocortisona** é o medicamento de escolha para hipotensão ortostática (**disautonomia**), ainda sem estudos para hipotensão pós-prandial. É um esteróide adrenocortical sintético com potentes propriedades mineralocorticóides que age pelo aumento da volemia e da

<sup>1</sup> ROCHA, E. A. R. et al. Disautonomia: Uma Condição Esquecida – Parte 1. Arq. Bras. Cardiol. 116 (4), abr 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abc/a/7dDtKCbfgZygXGtCRPZhvtN/?lang=pt>>. Acesso em: 21 dez. 2022.



resistência vascular periférica<sup>2</sup>. Dessa forma, entende-se que o **Acetato de Fludrocortisona 0,1mg** (Florinefe<sup>®</sup>) configura uma terapêutica ao quadro clínico da Autora.

3. Com relação as alternativas terapêuticas disponibilizadas no SUS para o pleito **Periciazina 10mg** (Neuleptil<sup>®</sup>), **Succinato de Desvenlafaxina nas concentrações de 50mg e 100mg comprimido de liberação prolongada** (Pristiq<sup>®</sup>), **Pantoprazol 40mg** e **Pregabalina 150mg** (Lyrica<sup>®</sup>) e o **canabidiol** não foram autorizadas pela médica assistente, que receia que haja piora no quadro clínico da Requerente. Cumpre informar que este Núcleo reitera as informações prestadas no item 9 conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2195/2022 emitido em 16 de setembro de 2022 (fls. 208 a 215), à exceção do medicamento **Insulina glargina**, no qual a médica assistente informou que a Demandante já fez uso de insulina NPH, mas que devido aos picos de hipoglicemia assintomático e em grau severo, com crises convulsivas e cetoacidose quando administrada a referida insulina. Portanto o uso da insulina NPH, disponibilizada pelo SUS (insulina NPH), faz-se contraindicada para o caso em tela.

4. No entanto, insta mencionar, que considerando que a Requerente é imunodeprimida (transplantada – transplante pancreático), e portanto faz uso de medicamentos que evitam a rejeição do órgão transplantado e que podem apresentar interações medicamentosas significativas, a permanência supervisionada dos medicamentos que são indicados ao seu quadro clínico faz-se um instrumento adequado a terapêutica da Requerente.

5. Com relação ao pleito **Sulfato de Glicosamina 500mg + Sulfato de Condroitina 400mg** (Artrolive<sup>®</sup>), reitera-se as informações concedidas no item 5 da conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2195/2022 emitido em 16 de setembro de 2022 (fls. 208 a 215), a saber: “a médica informa que foi prescrito pelo médico Reumatologista para o manejo da *fibromialgia* (fl. 187). Assim, considerando que a médica  não é a responsável pela prescrição do referido medicamento, solicita-se novo laudo, emitido pelo médico reumatologista que acompanha a Autora, com justificativa clínica do uso do medicamento Artrolive<sup>®</sup>”.

6. Ficam mantidas as informações prestadas no parecer técnico previamente elaborado (fls. 103 a 124), inclusive aquela de que os dermocosméticos **gel hidratante** Atoderm Intensive, **creme anti-idade para contorno de olhos** (Isdinceutics K-Ox Eyes) e **gel de limpeza Effaclar para pele oleosa**, informa-se que se destinam a **cuidados estéticos, não sendo indicados** para tratamento de doença.

7. Novos documentos médicos acostados (fls. 268 a 270), não há menção relacionada ao suplemento alimentar **coenzima Q10**, diante ao exposto não há novas informações a serem prestadas bem como não sendo possível afirmar se tal suplemento ainda faz parte do plano terapêutico da Autora.

8. Referente aos pleitos **fitas para glicemia capilar** (OneTouch<sup>®</sup> II ou Accu-Chek<sup>®</sup> Performa ou FreeStyle Optium), **cateter vesical de alívio n° 10**, **sonda vesical de demora n° 12**, **luva estéril n° 7**, **agulha para caneta de insulina 8mm** (BD Ultra-Fine<sup>™</sup>) e **sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle<sup>®</sup> Libre), reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1528/2022, de 14 de julho de 2022 (fls. 103 a 124) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2195/2022, de 16 de setembro de 2022 (fls. 208-215).

<sup>2</sup> Wanjgarten M, Serro-Azul JB, Maciel LG. Abordagem das hipotensões ortostática e pós-prandial. Rev Bras Hipertens vol.14(1): 29-32, 2007. Disponível em: <http://departamentos.cardiol.br/dha/revista/14-1/08-abordagem-hipotensoes.pdf> acesso em 21 dez. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**É o parecer.**

**Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO BARROZO**

Farmacêutica  
CRF-RJ 9554  
ID.50825259

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA**

Enfermeira  
COREN-RJ 150.318  
ID: 4439723-2

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02